

LEI Nº 39 DE 22 DE ABRIL DE 1993.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO”.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º O pessoal da administração direta, autárquica e fundacional ficará submetido ao regime Jurídico estatutário nos termos desta Lei Municipal, observando, dentre normas, o disposto nos artigos 39 e 41 da Constituição Federal.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, é vedada a admissão de pessoal sob o regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo:

I – Para o preenchimento do quadro de pessoal das empresas Públicas e sociedade de economia mista;

II – Nos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, nos termos da Lei municipal consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Embaúba, 22 de abril de 1993.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.